

REQUERIMENTO

(Do Sr. Júlio Cesar)

Requer a desapensação de proposições não correlatas ao PLP nº 458, de 2009, apensado ao PLP nº 266, de 2013; a desapensação de proposições não correlatas ao PLP nº 266, de 2013; a apensação de proposições correlatas ao PLP nº 266, de 2013; a retirada de proposições de autoria deste requerente.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais:

- a) A desapensação dos PLPs nºs 582, de 2010; 97 e 107, de 2011; 129, 135, 137, 160 e 217, de 2012 do PLP nº 458, de 2009, nos termos do art. 142 do Regimento Interno;
- b) A desapensação do PLP nº 458, de 2009, e de seu apenso PLP nº 211, de 2012, apensados para tramitação conjunta ao PLP nº 266, de 2013, de autoria do Senado Federal, por tratarem de matéria não correlata ao PLP nº 266, de 2013, conforme art. 142 do Regimento Interno;
- c) A retirada dos PLP nºs 565, de 2010; e 152 e 223, de 2012, de minha autoria, conforme art. 104 do Regimento Interno;

3FBBBC5301

3FBBBC5301

d) A apensação dos PLPs nºs 582, de 2010; 97 e 107, de 2011; 129, 135, 137, 160 e 217, de 2012; ao PLP nº 266, de 2013, nos termos do art. 142 do Regimento Interno.

O PLP nº 266/2013, do Senado Federal, “altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966”.

Apensou-se ao PLP nº 266/2013 o PLP nº 458/2009, de autoria do nobre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira. O PLP nº 458/2009 teve seu mérito apreciado pela única Comissão competente para esta avaliação, nos termos do despacho inicial, em 18/11/2009. Naquela data, a Comissão de Finanças e Tributação – CFT, além de se manifestar pela não implicação orçamentária e financeira da proposta, posicionou-se pela rejeição da matéria. O PLP nº 458/2009 foi então encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Após a manifestação de mérito da CFT, foram apensadas ao PLP nº 458/2009 12 proposições: PLPs nºs 565 e 582, de 2010; 97 e 107, de 2011; 129, 135, 137, 152, 160, 211, 217 e 223, de 2012. Vale repisar que nenhuma destas proposições recebeu parecer de mérito até o momento.

Ocorre que o PLP nº 458/2009 busca alterar os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. Dos seus apensos, somente o PLP nº 211/2012 pretende alterar os critérios de repartição do mesmo Fundo. Todos os demais cuidam de propor critérios de distribuição para os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, matéria que não se configura suficientemente conexa para justificar a tramitação conjunta das propostas.

Por essa razão, **requeremos, primeiramente, a desapensação dos PLPs nºs 582, de 2010; 97 e 107, de 2011; 129, 135, 137, 160 e 217, de 2012 do PLP nº 458, de 2009**, nos termos do art. 142 do Regimento Interno.

3FBBBC5301

3FBBBC5301

Em segundo lugar, há a necessidade de desapensar as proposições que tratam do Fundo de Participação dos Municípios do PLP nº 266/2013, já que este busca estabelecer critérios de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Assim, também **requeremos a desapensação do PLP nº 458, de 2009, e de seu apenso PLP nº 211, de 2012, do PLP nº 266, de 2013**, conforme o art. 142 do Regimento Interno.

Em terceiro lugar, **solicitamos a retirada dos PLPs nºs 565, de 2010; e 152 e 223, de 2012, da autoria deste requerente**. Os principais pontos das propostas mencionadas, a nosso ver, estão abrangidos pelas demais proposições que tratam da matéria, sendo desnecessária a manutenção das proposições. Lembro que as três proposições não receberam parecer de mérito até o momento e somente foram apensadas ao PLP nº 458/2009 após a manifestação da CFT quanto ao mérito desta última proposição. Ademais, tivemos a honra de receber a designação para relatar o PLP nº 266/2013 e, nos termos do Regimento Interno, art. 43, parágrafo único, não é permitido ao Parlamentar relatar proposições da própria autoria.

Por fim, para que possamos relatar o PLP nº 266/2013 com todos os elementos necessários para que se produza um trabalho de excelente qualidade, resta-nos propor que permaneçam apensadas ao PLP nº 266/2013 as proposições hoje conectadas ao PLP nº 458/2009 referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, excetuadas as três proposições mencionadas no parágrafo anterior. Dessa forma, **requeremos a apensação dos PLPs nºs 582, de 2010; 97 e 107, de 2011; 129, 135, 137, 160 e 217, de 2012 ao PLP nº 266, de 2013**, nos termos do art. 142 do Regimento Interno.

São estas, Sr. Presidente, as razões do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Júlio Cesar

3FBBBC5301

3FBBBC5301

REQUERIMENTO_FPE

3FBBBC5301

3FBBBC5301